



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 22 DE JUNHO DE 2017 – ANO XXVII – 1.423 – C

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.214

de 22 de junho de 2017.

(Projeto de Lei Complementar nº. 13/2017)

“Recompõe salários e vencimentos dos servidores públicos municipais”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes no Anexo VII que integra a Lei Complementar nº 912/11, ficam recompostos em 4% (quatro inteiros por cento).

Art. 2º Os valores constantes no Anexo IX, Tabela “Cargos Efetivos” e Tabela “Função em Comissão – FG”, que integram a Lei Complementar nº 912/11, ficam recompostos em 4% (quatro inteiros por cento).

Art. 3º A recomposição prevista no artigo 2º desta Lei Complementar não será aplicada na Tabela “Cargos em Comissão”, constante no Anexo IX que integra a Lei Complementar nº 912/11.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias; 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal); 3.1.90.13 (Obrigações Patronais); 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil); 3.1.91.13 (Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias); 3.1.90.01 (complementação aposentados); 3.1.90.03 (complementação pensionistas) e 3.3.91.97 (Aporte – Déficit Atuarial).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Botucatu, 22 de junho de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de junho de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO VII
TABELA DE REFERÊNCIA PARA VENCIMENTOS
TABELA I
PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL
OPERACIONAL

CARGO-CE-1																
Auxiliar de Serviços Operacionais I	1.049,80	1.060,08	1.070,36	1.080,64	1.090,92	1.101,20	1.111,48	1.121,76	1.132,04	1.142,32	1.152,60	1.162,88	1.173,16	1.183,44	1.193,72	1.204,00
Auxiliar de Serviços Operacionais II	1.248,72	1.259,00	1.269,28	1.279,56	1.289,84	1.299,76	1.309,68	1.319,60	1.329,52	1.339,44	1.349,36	1.359,28	1.369,20	1.379,12	1.389,04	1.398,96
Auxiliar de Serviços Operacionais III	1.408,64	1.418,92	1.429,20	1.439,48	1.449,76	1.459,92	1.470,16	1.480,40	1.490,64	1.500,88	1.511,12	1.521,36	1.531,60	1.541,84	1.552,08	1.562,32
Auxiliar de Serviços Operacionais IV	1.568,48	1.578,76	1.589,04	1.599,32	1.609,60	1.619,84	1.630,08	1.640,32	1.650,56	1.660,80	1.671,04	1.681,28	1.691,52	1.701,76	1.712,00	1.722,24
Auxiliar de Serviços Operacionais V	1.732,08	1.742,36	1.752,64	1.762,92	1.773,20	1.783,44	1.793,68	1.803,92	1.814,16	1.824,40	1.834,64	1.844,88	1.855,12	1.865,36	1.875,60	1.885,84
Auxiliar de Serviços Operacionais VI	1.899,68	1.909,96	1.920,24	1.930,52	1.940,80	1.951,04	1.961,28	1.971,52	1.981,76	1.992,00	2.002,24	2.012,48	2.022,72	2.032,96	2.043,20	2.053,44
Auxiliar de Serviços Operacionais VII	2.063,68	2.073,96	2.084,24	2.094,52	2.104,80	2.115,04	2.125,28	2.135,52	2.145,76	2.156,00	2.166,24	2.176,48	2.186,72	2.196,96	2.207,20	2.217,44
Auxiliar de Serviços Operacionais VIII	2.227,44	2.237,72	2.248,00	2.258,28	2.268,56	2.278,80	2.289,04	2.299,28	2.309,52	2.319,76	2.329,96	2.340,20	2.350,44	2.360,68	2.370,92	2.381,16
Auxiliar de Serviços Operacionais IX	2.391,36	2.401,64	2.411,92	2.422,20	2.432,48	2.442,72	2.452,96	2.463,20	2.473,44	2.483,68	2.493,92	2.504,16	2.514,40	2.524,64	2.534,88	2.545,12
Auxiliar de Serviços Operacionais X	2.555,36	2.565,64	2.575,92	2.586,20	2.596,48	2.606,72	2.616,96	2.627,20	2.637,44	2.647,68	2.657,92	2.668,16	2.678,40	2.688,64	2.698,88	2.709,12
Auxiliar de Serviços Operacionais XI	2.719,04	2.729,32	2.739,60	2.749,88	2.760,16	2.770,40	2.780,64	2.790,88	2.801,12	2.811,36	2.821,60	2.831,84	2.842,08	2.852,32	2.862,56	2.872,80
Auxiliar de Serviços Operacionais XII	2.882,88	2.893,16	2.903,44	2.913,72	2.924,00	2.934,24	2.944,48	2.954,72	2.964,96	2.975,20	2.985,44	2.995,68	3.005,92	3.016,16	3.026,40	3.036,64
Auxiliar de Serviços Operacionais XIII	3.046,88	3.057,16	3.067,44	3.077,72	3.088,00	3.098,24	3.108,48	3.118,72	3.128,96	3.139,20	3.149,44	3.159,68	3.169,92	3.180,16	3.190,40	3.200,64
Auxiliar de Serviços Operacionais XIV	3.210,88	3.221,16	3.231,44	3.241,72	3.252,00	3.262,24	3.272,48	3.282,72	3.292,96	3.303,20	3.313,44	3.323,68	3.333,92	3.344,16	3.354,40	3.364,64
Auxiliar de Serviços Operacionais XV	3.374,72	3.385,00	3.395,28	3.405,56	3.415,84	3.426,08	3.436,32	3.446,56	3.456,80	3.467,04	3.477,28	3.487,52	3.497,76	3.508,00	3.518,24	3.528,48
Auxiliar de Serviços Operacionais XVI	3.532,64	3.542,92	3.553,20	3.563,48	3.573,76	3.584,00	3.594,24	3.604,48	3.614,72	3.624,96	3.635,20	3.645,44	3.655,68	3.665,92	3.676,16	3.686,40
Auxiliar de Serviços Operacionais XVII	3.690,24	3.700,52	3.710,80	3.721,08	3.731,36	3.741,60	3.751,84	3.762,08	3.772,32	3.782,56	3.792,80	3.803,04	3.813,28	3.823,52	3.833,76	3.844,00
Auxiliar de Serviços Operacionais XVIII	3.858,24	3.868,52	3.878,80	3.889,08	3.899,36	3.909,60	3.919,84	3.930,08	3.940,32	3.950,56	3.960,80	3.971,04	3.981,28	3.991,52	4.001,76	4.012,00
Auxiliar de Serviços Operacionais XIX	4.026,24	4.036,52	4.046,80	4.057,08	4.067,36	4.077,60	4.087,84	4.098,08	4.108,32	4.118,56	4.128,80	4.139,04	4.149,28	4.159,52	4.169,76	4.179,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XX	4.195,92	4.206,20	4.216,48	4.226,76	4.237,04	4.247,28	4.257,52	4.267,76	4.278,00	4.288,24	4.298,48	4.308,72	4.318,96	4.329,20	4.339,44	4.349,68
Auxiliar de Serviços Operacionais XXI	4.369,76	4.379,96	4.390,16	4.400,36	4.410,56	4.420,76	4.430,96	4.441,16	4.451,36	4.461,56	4.471,76	4.481,96	4.492,16	4.502,36	4.512,56	4.522,76
Auxiliar de Serviços Operacionais XXII	4.532,96	4.543,20	4.553,44	4.563,68	4.573,92	4.584,16	4.594,40	4.604,64	4.614,88	4.625,12	4.635,36	4.645,60	4.655,84	4.666,08	4.676,32	4.686,56
Auxiliar de Serviços Operacionais XXIII	4.696,80	4.707,04	4.717,28	4.727,52	4.737,76	4.748,00	4.758,24	4.768,48	4.778,72	4.788,96	4.799,20	4.809,44	4.819,68	4.829,92	4.840,16	4.850,40
Auxiliar de Serviços Operacionais XXIV	4.860,64	4.870,88	4.881,12	4.891,36	4.901,60	4.911,84	4.922,08	4.932,32	4.942,56	4.952,80	4.963,04	4.973,28	4.983,52	4.993,76	5.004,00	5.014,24
Auxiliar de Serviços Operacionais XXV	5.024,48	5.034,72	5.044,96	5.055,20	5.065,44	5.075,68	5.085,92	5.096,16	5.106,40	5.116,64	5.126,88	5.137,12	5.147,36	5.157,60	5.167,84	5.178,08
Auxiliar de Serviços Operacionais XXVI	5.188,32	5.198,56	5.208,80	5.219,04	5.229,28	5.239,52	5.249,76	5.259,96	5.270,20	5.280,44	5.290,68	5.300,92	5.311,16	5.321,40	5.331,64	5.341,88
Auxiliar de Serviços Operacionais XXVII	5.352,00	5.362,24	5.372,48	5.382,72	5.392,96	5.403,20	5.413,44	5.423,68	5.433,92	5.444,16	5.454,40	5.464,64	5.474,88	5.485,12	5.495,36	5.505,60
Auxiliar de Serviços Operacionais XXVIII	5.515,84	5.526,08	5.536,32	5.546,56	5.556,80	5.567,04	5.577,28	5.587,52	5.597,76	5.608,00	5.618,24	5.628,48	5.638,72	5.648,96	5.659,20	5.669,44
Auxiliar de Serviços Operacionais XXIX	5.679,68	5.689,92	5.699,96	5.710,20	5.720,44	5.730,68	5.740,92	5.751,16	5.761,40	5.771,64	5.781,88	5.792,12	5.802,36	5.812,60	5.822,84	5.833,08
Auxiliar de Serviços Operacionais XXX	5.843,32	5.853,56	5.863,80	5.874,04	5.884,28	5.894,52	5.904,76	5.915,00	5.925,24	5.935,48	5.945,72	5.955,96	5.966,20	5.976,44	5.986,68	5.996,92
Auxiliar de Serviços Operacionais XXXI	6.007,16	6.017,40	6.027,64	6.037,88	6.048,12	6.058,36	6.068,60	6.078,84	6.089,08	6.099,32	6.109,56	6.119,80	6.129,96	6.140,20	6.150,44	6.160,68
Auxiliar de Serviços Operacionais XXXII	6.170,92	6.181,16	6.191,40	6.201,64	6.211,88	6.222,12	6.232,36	6.242,60	6.252,84	6.263,08	6.273,32	6.283,56	6.293,80	6.304,04	6.314,28	6.324,52
Auxiliar de Serviços Operacionais XXXIII	6.334,76	6.345,00	6.355,24	6.365,48	6.375,72	6.385,96	6.396,20	6.406,44	6.416,68	6.426,92	6.437,16	6.447,40	6.457,64	6.467,88	6.478,12	6.488,36
Auxiliar de Serviços Operacionais XXXIV	6.498,60	6.508,84	6.519,08	6.529,32	6.539,56	6.549,80	6.559,96	6.570,20	6.580,44	6.590,68	6.600,92	6.611,16	6.621,40	6.631,64	6.641,88	6.652,12
Auxiliar de Serviços Operacionais XXXV	6.662,36	6.672,60	6.682,84	6.693,08	6.703,32	6.713,56	6.723,80	6.734,04	6.744,28	6.754,52	6.764,76	6.775,00	6.785,24	6.795,48	6.805,72	6.815,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XXXVI	6.826,20	6.836,44	6.846,68	6.856,92	6.867,16	6.877,40	6.887,64	6.897,88	6.908,12	6.918,36	6.928,60	6.938,84	6.949,08	6.959,32	6.969,56	6.979,80
Auxiliar de Serviços Operacionais XXXVII	6.989,96	6.999,96	7.009,96	7.019,96	7.029,96	7.039,96	7.049,96	7.059,96	7.069,96	7.079,96	7.089,96	7.099,96	7.109,96	7.119,96	7.129,96	7.139,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XXXVIII	7.149,96	7.159,96	7.169,96	7.179,96	7.189,96	7.199,96	7.209,96	7.219,96	7.229,96	7.239,96	7.249,96	7.259,96	7.269,96	7.279,96	7.289,96	7.299,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XXXIX	7.309,96	7.319,96	7.329,96	7.339,96	7.349,96	7.359,96	7.369,96	7.379,96	7.389,96	7.399,96	7.409,96	7.419,96	7.429,96	7.439,96	7.449,96	7.459,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XL	7.469,96	7.479,96	7.489,96	7.499,96	7.509,96	7.519,96	7.529,96	7.539,96	7.549,96	7.559,96	7.569,96	7.579,96	7.589,96	7.599,96	7.609,96	7.619,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XLI	7.629,96	7.639,96	7.649,96	7.659,96	7.669,96	7.679,96	7.689,96	7.699,96	7.709,96	7.719,96	7.729,96	7.739,96	7.749,96	7.759,96	7.769,96	7.779,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XLII	7.789,96	7.799,96	7.809,96	7.819,96	7.829,96	7.839,96	7.849,96	7.859,96	7.869,96	7.879,96	7.889,96	7.899,96	7.909,96	7.919,96	7.929,96	7.939,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XLIII	7.949,96	7.959,96	7.969,96	7.979,96	7.989,96	7.999,96	8.009,96	8.019,96	8.029,96	8.039,96	8.049,96	8.059,96	8.069,96	8.079,96	8.089,96	8.099,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XLIV	8.109,96	8.119,96	8.129,96	8.139,96	8.149,96	8.159,96	8.169,96	8.179,96	8.189,96	8.199,96	8.209,96	8.219,96	8.229,96	8.239,96	8.249,96	8.259,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XLV	8.269,96	8.279,96	8.289,96	8.299,96	8.309,96	8.319,96	8.329,96	8.339,96	8.349,96	8.359,96	8.369,96	8.379,96	8.389,96	8.399,96	8.409,96	8.419,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XLVI	8.429,96	8.439,96	8.449,96	8.459,96	8.469,96	8.479,96	8.489,96	8.499,96	8.509,96	8.519,96	8.529,96	8.539,96	8.549,96	8.559,96	8.569,96	8.579,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XLVII	8.589,96	8.599,96	8.609,96	8.619,96	8.629,96	8.639,96	8.649,96	8.659,96	8.669,96	8.679,96	8.689,96	8.699,96	8.709,96	8.719,96	8.729,96	8.739,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XLVIII	8.749,96	8.759,96	8.769,96	8.779,96	8.789,96	8.799,96	8.809,96	8.819,96	8.829,96	8.839,96	8.849,96	8.859,96	8.869,96	8.879,96	8.889,96	8.899,96
Auxiliar de Serviços Operacionais XLIX	8.909,96	8.919,96	8.929,96	8.939,96	8.949,96	8.959,96	8.969,96	8.979,96	8.989,96	8.999,96	9.009,96	9.019,96	9.029,96	9.039,96	9.049,96	9.059,96
Auxiliar de Serviços Operacionais L	9.069,96	9.079,96	9.089,96	9.099,96	9.109,96	9.119,96	9.129,96	9.139,96	9.149,96	9.159,96	9.169,96	9.179,96	9.189,96	9.199,96	9.209,96	9.219,96
Auxiliar de Serviços Operacionais LI	9.229,96	9.239,96	9.249,96	9.259,96	9.269,96	9.279,96	9.289,96	9.299,96	9.309,96	9.319,96	9.329,96	9.339,96	9.349,96	9.359,96	9.369,96	9.379,96
Auxiliar de Serviços Operacionais LII	9.389,96	9.399,96	9.409,96	9.419,96	9.429,96	9.439,96	9.449,96	9.459,96	9.469,96	9.479,96	9.489,96	9.499,96	9.509,96	9.519,96	9.529,96	9.539,96
Auxiliar de Serviços Operacionais LIII	9.549,96	9.559,96	9.569,96	9.579,96	9.589,96	9.599,96	9.609,96	9.619,96	9.629,96	9.639,96	9.649,96	9.659,96	9.669,96	9.679,96	9.689,96	9.699,96
Auxiliar de Serviços Operacionais LIV	9.709,96	9.719,96	9.729,96	9.739,96	9.749,96	9.759,96	9.769,96	9.779,96	9.789,96	9.799,96	9.809,96	9.819,96	9.829,96	9.839,96	9.849,96	9.859,96
Auxiliar de Serviços Operacionais LV	9.869,96	9.879,96	9.889,96	9.899,96	9.909,96	9.919,96	9.929,96	9.939,96	9.949,96	9.959,96	9.969,96	9.979,96	9.989,96	9.999,96	10.009,96	10.019,96
Auxiliar de Serviços Operacionais LVI																

CARGO - CE-3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente Técnico em Saúde I	1.129,07	1.185,31	1.241,79	1.298,37	1.354,95	1.411,53	1.468,11	1.524,69	1.581,27	1.637,85	1.694,43	1.751,01	1.807,59	1.864,17	1.920,75	1.977,33
Agente Técnico em Saúde II	1.185,31	1.241,79	1.298,37	1.354,95	1.411,53	1.468,11	1.524,69	1.581,27	1.637,85	1.694,43	1.751,01	1.807,59	1.864,17	1.920,75	1.977,33	2.033,91
Agente Técnico em Saúde III	1.241,79	1.298,37	1.354,95	1.411,53	1.468,11	1.524,69	1.581,27	1.637,85	1.694,43	1.751,01	1.807,59	1.864,17	1.920,75	1.977,33	2.033,91	2.090,49
Agente Técnico em Saúde IV	1.298,37	1.354,95	1.411,53	1.468,11	1.524,69	1.581,27	1.637,85	1.694,43	1.751,01	1.807,59	1.864,17	1.920,75	1.977,33	2.033,91	2.090,49	2.147,07
Agente Técnico em Saúde V	1.354,95	1.411,53	1.468,11	1.524,69	1.581,27	1.637,85	1.694,43	1.751,01	1.807,59	1.864,17	1.920,75	1.977,33	2.033,91	2.090,49	2.147,07	2.203,65
Agente Técnico em Saúde VI	1.411,53	1.468,11	1.524,69	1.581,27	1.637,85	1.694,43	1.751,01	1.807,59	1.864,17	1.920,75	1.977,33	2.033,91	2.090,49	2.147,07	2.203,65	2.260,23

CARGO - CE-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde I	2.130,74	2.257,28	2.383,82	2.510,36	2.636,90	2.763,44	2.890,00	3.016,54	3.143,08	3.269,62	3.396,16	3.522,70	3.649,24	3.775,78	3.902,32	4.028,86
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde II	2.257,28	2.383,82	2.510,36	2.636,90	2.763,44	2.890,00	3.016,54	3.143,08	3.269,62	3.396,16	3.522,70	3.649,24	3.775,78	3.902,32	4.028,86	4.155,40
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde III	2.383,82	2.510,36	2.636,90	2.763,44	2.890,00	3.016,54	3.143,08	3.269,62	3.396,16	3.522,70	3.649,24	3.775,78	3.902,32	4.028,86	4.155,40	4.281,94
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde IV	2.510,36	2.636,90	2.763,44	2.890,00	3.016,54	3.143,08	3.269,62	3.396,16	3.522,70	3.649,24	3.775,78	3.902,32	4.028,86	4.155,40	4.281,94	4.408,48
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde V	2.636,90	2.763,44	2.890,00	3.016,54	3.143,08	3.269,62	3.396,16	3.522,70	3.649,24	3.775,78	3.902,32	4.028,86	4.155,40	4.281,94	4.408,48	4.535,02
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde VI	2.763,44	2.890,00	3.016,54	3.143,08	3.269,62	3.396,16	3.522,70	3.649,24	3.775,78	3.902,32	4.028,86	4.155,40	4.281,94	4.408,48	4.535,02	4.661,56

CARGO - CE-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Médico I	2.130,74	2.257,28	2.383,82	2.510,36	2.636,90	2.763,44	2.890,00	3.016,54	3.143,08	3.269,62	3.396,16	3.522,70	3.649,24	3.775,78	3.902,32	4.028,86
Médico II	2.257,28	2.383,82	2.510,36	2.636,90	2.763,44	2.890,00	3.016,54	3.143,08	3.269,62	3.396,16	3.522,70	3.649,24	3.775,78	3.902,32	4.028,86	4.155,40
Médico III	2.383,82	2.510,36	2.636,90	2.763,44	2.890,00	3.016,54	3.143,08	3.269,62	3.396,16	3.522,70	3.649,24	3.775,78	3.902,32	4.028,86	4.155,40	4.281,94
Médico IV	2.510,36	2.636,90	2.763,44	2.890,00	3.016,54	3.143,08	3.269,62	3.396,16	3.522,70	3.649,24	3.775,78	3.902,32	4.028,86	4.155,40	4.281,94	4.408,48
Médico V	2.636,90	2.763,44	2.890,00	3.016,54	3.143,08	3.269,62	3.396,16	3.522,70	3.649,24	3.775,78	3.902,32	4.028,86	4.155,40	4.281,94	4.408,48	4.535,02
Médico VI	2.763,44	2.890,00	3.016,54	3.143,08	3.269,62	3.396,16	3.522,70	3.649,24	3.775,78	3.902,32	4.028,86	4.155,40	4.281,94	4.408,48	4.535,02	4.661,56

ANEXO VII
TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

TABELA II
PROMOÇÃO HORIZONTAL (OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CE-1	1.043,09	1.086,08	1.129,07	1.172,06	1.215,05	1.258,04	1.301,03	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00
CE-2	1.086,08	1.129,07	1.172,06	1.215,05	1.258,04	1.301,03	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00
CE-3	1.129,07	1.172,06	1.215,05	1.258,04	1.301,03	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00
CE-4	1.172,06	1.215,05	1.258,04	1.301,03	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00
CE-5	1.215,05	1.258,04	1.301,03	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00
CE-6	1.258,04	1.301,03	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00
CE-7	1.301,03	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00
CE-8	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00
CE-9	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00
CE-10	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00	2.074,00
CE-11	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00	2.074,00	2.117,00
CE-12	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00	2.074,00	2.117,00	2.159,00
CE-13	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00	2.074,00	2.117,00	2.159,00	2.202,00
CE-14	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00	2.074,00	2.117,00	2.159,00	2.202,00	2.245,00
CE-15	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00	2.074,00	2.117,00	2.159,00	2.202,00	2.245,00	2.288,00

TABELA III
PROMOÇÃO HORIZONTAL (NÍVEL SUPERIOR)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CS-1	1.086,08	1.129,07	1.172,06	1.215,05	1.258,04	1.301,03	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00
CS-2	1.129,07	1.172,06	1.215,05	1.258,04	1.301,03	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00
CS-3	1.172,06	1.215,05	1.258,04	1.301,03	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00
CS-4	1.215,05	1.258,04	1.301,03	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00
CS-5	1.258,04	1.301,03	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00
CS-6	1.301,03	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00
CS-7	1.344,02	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00
CS-8	1.387,01	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00
CS-9	1.430,00	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00	2.074,00
CS-10	1.473,00	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00	2.074,00	2.117,00
CS-11	1.516,00	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00	2.074,00	2.117,00	2.159,00
CS-12	1.559,00	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00	2.074,00	2.117,00	2.159,00	2.202,00
CS-13	1.602,00	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00	2.074,00	2.117,00	2.159,00	2.202,00	2.245,00
CS-14	1.645,00	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00	2.074,00	2.117,00	2.159,00	2.202,00	2.245,00	2.288,00
CS-15	1.688,00	1.731,00	1.774,00	1.817,00	1.859,00	1.902,00	1.945,00	1.988,00	2.031,00	2.074,00	2.117,00	2.159,00	2.202,00	2.245,00	2.288,00	2.331,00

ANEXO IX
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVO				CARGOS EM COMISSÃO			
Nível Universitário				Nível Universitário			
Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
CE.1	1.043,89	CS.1	2.000,08	CC.1	1.621,63	CC.12	2.877,23
CE.2	1.085,64	CS.2	2.080,07	CC.2	1.686,30	CC.13	2.992,32
CE.3	1.129,07	CS.3	2.163,28	CC.3	1.753,97	CC.14	3.112,01
CE.4	1.174,20	CS.4	2.249,81	CC.4	1.824,12	CC.15	3.236,50
CE.5	1.221,19	CS.5	2.339,79	CC.5	1.897,09	CC.16	3.365,95
CE.6	1.270,03	CS.6	2.433,38	CC.6	1.972,97	CC.17	3.500,61

LEI Nº 5.917

de 22 de junho de 2017.

"Atualiza o subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu, fixado pelo artigo 46 da Lei nº 5.298, de 8 de novembro de 2011, fica atualizado em 4,00% (quatro inteiros por cento), sobre o subsídio atual.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.01.04.122.0003.2007.3.3.90.36 – ficha 8.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Botucatu, 22 de junho de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de junho de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.918

de 22 de junho de 2017.

"Reajusta o valor do vale compra alimentos e do auxílio saúde e dá outras providências."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, concedido aos servidores públicos municipais passa a observar as seguintes condições:

I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$1.500,00, receberá o valor integral do Vale Compra Alimentos de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$1.500,01 até R\$2.000,00, receberá o valor integral do Vale Compra Alimentos de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais);

CARGO - CS-15	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	3661,45	3636,65	3618,47	3600,30	3582,12	3563,95	3545,77	3527,60	3509,42	3491,25	3473,07	3454,90	3436,72	3418,55	3400,37	3382,20
Analista Técnico Superior Administrativo - II	3289,81	3265,01	3246,83	3228,65	3210,48	3192,30	3174,13	3155,95	3137,78	3119,60	3101,43	3083,25	3065,08	3046,90	3028,73	3010,55
Analista Técnico Superior Administrativo - III	2918,17	2893,37	2875,19	2857,01	2838,84	2820,66	2802,48	2784,31	2766,13	2747,96	2729,78	2711,61	2693,43	2675,26	2657,08	2638,91
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	2546,53	2521,73	2503,55	2485,37	2467,19	2449,01	2430,84	2412,66	2394,48	2376,31	2358,13	2339,96	2321,78	2303,61	2285,43	2267,26
Analista Técnico Superior Administrativo - V	2174,89	2150,09	2131,91	2113,73	2095,55	2077,38	2059,20	2041,03	2022,85	2004,68	1986,50	1968,33	1950,15	1931,98	1913,80	1895,63

CARGO - CS-26	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	3661,45	3636,65	3618,47	3600,30	3582,12	3563,95	3545,77	3527,60	3509,42	3491,25	3473,07	3454,90	3436,72	3418,55	3400,37	3382,20
Analista Técnico Superior Administrativo - II	3289,81	3265,01	3246,83	3228,65	3210,48	3192,30	3174,13	3155,95	3137,78	3119,60	3101,43	3083,25	3065,08	3046,90	3028,73	3010,55
Analista Técnico Superior Administrativo - III	2918,17	2893,37	2875,19	2857,01	2838,84	2820,66	2802,48	2784,31	2766,13	2747,96	2729,78	2711,61	2693,43	2675,26	2657,08	2638,91
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	2546,53	2521,73	2503,55	2485,37	2467,19	2449,01	2430,84	2412,66	2394,48	2376,31	2358,13	2339,96	2321,78	2303,61	2285,43	2267,26
Analista Técnico Superior Administrativo - V	2174,89	2150,09	2131,91	2113,73	2095,55	2077,38	2059,20	2041,03	2022,85	2004,68	1986,50	1968,33	1950,15	1931,98	1913,80	1895,63

ANEXO VII

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA
TABELA I

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CE-1	1043,89	1096,08	1150,88	1208,84	1269,28	1331,80	1396,80	1464,80	1535,20	1608,40	1684,80	1764,00	1846,40	1931,20	2019,20	2110,00
CE-2	1085,64	1139,05	1194,05	1250,80	1309,60	1370,80	1434,80	1501,20	1569,60	1640,00	1713,20	1789,20	1868,00	1949,60	2034,00	2121,20
CE-3	1129,89	1184,30	1240,30	1298,40	1358,80	1420,80	1484,80	1551,20	1619,60	1690,00	1763,20	1839,20	1918,00	1999,60	2084,00	2171,20
CE-4	1174,20	1229,00	1285,00	1342,40	1401,60	1462,40	1524,80	1589,60	1656,40	1725,60	1797,20	1871,20	1947,60	2025,60	2106,40	2189,60
CE-5	1221,39	1282,25	1344,36	1408,00	1473,36	1540,36	1609,60	1681,20	1755,20	1832,40	1912,80	1995,60	2080,80	2168,40	2258,40	2350,80
CE-6	1270,03	1331,53	1400,23	1470,23	1543,73	1620,93	1701,93	1785,60	1872,80	1963,60	2057,00	2153,20	2252,40	2353,60	2456,80	2562,00
CE-7	1320,84	1386,88	1460,23	1539,04	1623,44	1713,44	1809,20	1911,60	2020,80	2136,80	2259,60	2389,20	2525,60	2668,80	2818,80	2975,60
CE-8	1373,67	1444,35	1524,47	1614,07	1714,27	1825,07	1947,47	2081,67	2227,67	2385,67	2557,67	2744,87	2948,27	3168,87	3406,67	3661,67
CE-9	1428,82	1500,05	1581,65	1673,85	1776,65	1891,05	2018,05	2158,65	2312,85	2481,65	2665,05	2864,05	3078,65	3308,85	3554,65	3817,05
CE-10	1485,77	1568,00	1660,80	1765,20	1882,40	2013,60	2158,80	2318,00	2492,40	2682,00	2886,80	3106,80	3342,00	3593,20	3860,40	4144,80
CE-11	1545,19	1638,40	1742,80	1858,40	1986,40	2127,60	2282,00	2450,40	2632,80	2830,40	3044,00	3273,60	3519,20	3781,60	4060,80	4366,40
CE-12	1607,35	1711,56	1827,96	1956,56	2098,36	2254,36	2425,56	2612,96	2816,56	3037,36	3275,36	3530,56	3792,96	4063,56	4352,36	4659,56
CE-13	1674,28	1789,49	1918,09	2059,29	2214,09	2383,29	2566,89	2765,89	2980,29	3210,49	3456,49	3719,29	3998,89	4295,29	4608,49	4939,69
CE-14	1748,14	1874,35	2014,95	2169,95	2339,35	2524,15	2724,35	2940,15	3172,35	3421,15	3686,35	3968,15	4267,35	4584,15	4917,35	5268,15
CE-15	1827,67	1964,88	2116,48	2283,68	2466,48	2664,88	2879,68	3111,68	3361,68	3629,68	3915,68	4219,68	4541,68	4881,68	5239,68	5615,68

ANEXO VII

TABELA II
PROMOÇÃO HORIZONTAL (OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO)
PROMOÇÃO HORIZONTAL (NÍVEL SUPERIOR)

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CS-1	2000,07	2100,07	2200,08	2315,31	2441,10	2578,60	2920,20	2814,30	2955,03	3102,77	3262,90	3436,80	3614,80	3797,43	3989,00	4180,00
CS-2	2080,07	2180,07	2280,07	2395,27	2521,06	2658,56	2999,16	2893,26	3034,00	3181,74	3341,87	3515,77	3694,80	3878,43	4070,00	4261,00
CS-3	2161,07	2261,07	2361,07	2476,27	2602,06	2740,56	3081,16	2975,26	3116,00	3263,74	3423,87	3597,77	3776,80	3960,43	4152,00	4343,00
CS-4	2242,07	2342,07	2442,07	2557,27	2683,06	2821,56	3162,16	3056,26	3197,00	3344,74	3504,87	3678,77	3857,80	4041,43	4233,00	4424,00
CS-5	2323,07	2423,07	2523,07	2638,27	2764,06	2902,56	3243,16	3137,26	3278,00	3425,74	3585,87	3759,77	3938,80	4122,43	4314,00	4505,00
CS-6	2404,07	2504,07	2604,07	2719,27	2845,06	2983,56	3324,16	3218,26	3359,00	3506,74	3666,87	3840,77	4019,80	4203,43	4395,00	4586,00
CS-7	2485,07	2585,07	2685,07	2800,27	2926,06	3064,56	3405,16	3299,26	3440,00	3587,74	3747,87	3921,77	4100,80	4284,43	4476,00	4667,00
CS-8	2566,07	2666,07	2766,07	2881,27	3007,06	3145,56	3486,16	3380,26	3521,00	3668,74	3828,87	4002,77	4181,80	4365,43	4557,00	4748,00
CS-9	2647,07	2747,07	2847,07	2962,27	3088,06	3226,56	3567,16	3461,26	3602,00	3749,74	3909,87	4083,77	4262,80	4446,43	4638,00	4829,00
CS-10	2728,07	2828,07	2928,07	3043,27	3169,06	3307,56	3648,16	3542,26	3683,00	3830,74	3990,87	4164,77	4343,80	4527,43	4719,00	4910,00
CS-11	2809,07	2909,07	3009,07	3124,27	3250,06	3388,56	3729,16	3623,26	3764,00	3911,74	4071,87	4245,77	4424,80	4608,43	4799,00	4990,00
CS-12	2890,07	2990,07	3090,07	3205,27	3331,06	3470,56	3811,16	3705,26	3846,00	3993,74	4153,87	4327,77	4506,80	4690,43	4873,00	5055,00
CS-13	2971,07	3071,07	3171,07	3286,27	3412,06	3551,56	3892,16	3786,26	3927,00	4074,74	4234,87	4408,77	4587,80	4771,43	4954,00	5136,00
CS-14	3052,07	3152,07	3252,07	3367,27	3493,06	3632,56	3973,16	3867,26	4008,00	4155,74	4315,87	4489,77	4668,80	4852,43	5035,00	5217,00
CS-15	3133,07	3233,07	3333,07	3448,27	3574,06	3713,56	4054,16	3948,26	4089,00	4236,74	4396,87	4570,77	4749,80	4933,43	5116,00	5298,00
CS-16	3214,07	3314,07	3414,07	3529,27	3655,06	3794,56	4135,16	4029,26	4170,00	4317,74	4477,87	4651,77	4830,80	5014,43	5197,00	5379,00

ANEXO IX

TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVO				CARGOS EM COMISSÃO			
Nível Universitário				Nível Universitário			
Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
CE.1	1043,89	CS.1	2000,07	CC.1	1686,50	CC.11	2877,22
CE.2	1085,64	CS.2	2080,07	CC.2	1753,96	CC.12	2992,32
CE.3	1129,04	CS.3	2163,28	CC.3	1824,13	CC.13	3112,01
CE.4	1174,21	CS.4	2249,80	CC.4	1897,08	CC.14	3236,49
CE.5	1221,19	CS.5	2339,79	CC.5	1972,97	CC.15	3365,96
CE.6	1270,04	CS.6	2433,40	CC.6	2051,89	CC.16	3500,59
CE.7	1320,84	CS.7	2530,72	CC.7	2133,97	CC.17	3640,63
CE.8	1373,67	CS.8	2631,95	CC.8	2219,32	CC.18	3786,26
CE.9	1428,62	CS.9	2737,22	CC.9	2308,08	CC.19	3937,70
CE.10	1485,76	CS.10	2846,71	CC.10	2400,39	CC.20	4095,22
CE.11	1545,19	CS.11	2960,58	CC.11		CC.21	4259,02
CE.12	1607,00	CS.12	3079,00	CC.12		CC.22	4429,37
CE.13	1671,28	CS.13	3202,16				
CE.14	1738,14	CS.14	3330,25				
CE.15	1807,67	CS.15	3463,46				
		CS.16	3591,83				

ANEXO IX

TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

FUNÇÃO EM COMISSÃO - FG

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.000,01 até R\$3.000,00, receberá o valor integral do Vale Compra Alimentos de R\$590,00 (quinhentos e noventa reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, acima de R\$3.000,00, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer título.

§ 1º Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

§ 2º Aos servidores inativos e pensionistas, a remuneração a ser considerada será o total dos proventos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º O Auxílio Saúde, concedido aos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Botucatu, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº. 5.111, de 23 de fevereiro de 2010, alterado por legislações posteriores, será concedido nos mesmos moldes previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Botucatu, 22 de junho de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de junho de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.983

de 13 de junho de 2017.

“Permite o uso de bem público – Casa 15 da Zeladoria da EMEF Profª. Elda Moscoliato”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no §3º, do artigo 83 c.c. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º 22.292/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a **Marilene Batista de Oliveira**, portadora do RG:22.459.214-2, do imóvel destinado a Casa 15 da zeladoria da EMEF Prof.ª. Elda Moscoliato, situado à Rodovia Gastão Dal Farra, Km 6.

Art. 2º A permissionária utilizará o imóvel descrito no presente Decreto exclusivamente para fins residenciais.

Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente decreto poderá ser rescindida e o imóvel retomado pela Administração a qualquer tempo, caso não cumprido pela beneficiária o disposto no *caput* do presente artigo ou por motivo de interesse por parte da Administração.

Art. 3º Quaisquer construções e benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º A permissão de uso de que trata o presente Decreto será feita sem ônus a permissionária, de forma gratuita e sem quaisquer contraprestações.

Art. 5º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel objeto da presente permissão de uso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 10.485, de 22 de fevereiro de 2016.

Botucatu, 13 de junho de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Lucilene Alves da Silva Cota

Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de junho de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente